



Processo nº 102.059/08

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2008/067.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SERGIPE, PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES CONJUGADAS VISANDO À DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS RELATIVAS AOS TEMAS “INDÚSTRIA” E “ECONOMIA” PRODUZIDAS PELA AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS.

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SERGIPE, situada na Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz s/n- Capucho, na cidade de Aracajú-SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.041.371/0001-63, daqui por diante denominada FIES e neste ato representada por seu Presidente, o senhor EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Aracajú-SE, perante as testemunhas que este subscrevem, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, sujeitando-se as partes, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e a posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e ao Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo a cooperação e parceria entre a CÂMARA e a FIES para a realização de ações conjugadas visando à divulgação de notícias relativas aos temas “Indústria” e “Economia”, por meio do Boletim Eletrônico da Agência Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Câmara dos Deputados:



- (a) Remeter ao *e-mail* indicado pela FIES exemplares do Boletim Eletrônico da Agência Câmara de Notícias com notícias referentes a votações ocorridas nas comissões técnicas e no plenário, debates nas audiências públicas, propostas legislativas apresentadas, aprovadas ou reprovadas pelos deputados que tenham relação direta com os temas “Indústria” e “Economia”.
- (b) Enviar um primeiro boletim à FIES, a ser distribuído para todo o *mailing* da federação, e um segundo boletim uma semana após o primeiro, a título de *recall* de campanha. Outros boletins poderão ser enviados posteriormente, também a título de *recall* de campanha, com periodicidade a ser determinada pela Câmara dos Deputados.
- (c) Responsabilizar-se pelo conteúdo das matérias produzidas.
- (d) Cadastrar todos os associados da FIES que se manifestarem por continuar a receber o serviço noticioso.
- (e) Permitir ao associado da FIES o cadastro nos outros 27 temas, além “Indústria” e “Economia”, sobre os quais o Boletim Eletrônico divulga notícias.
- (f) Enviar diariamente, por *e-mail*, às 18h30, gratuitamente, aos associados da FIES que se manifestarem pelo recebimento, o Boletim Eletrônico com notícias relativas aos temas escolhidos.
- (g) Acrescentar a logomarca da FIES em todos os boletins enviados por meio desta parceria.
- (h) Zelar pela segurança e sigilo dos dados dos associados à FIES que se cadastrarem no serviço.

Compete à Federação das Indústrias do Estado da Bahia:

- (a) Cinco dias antes da distribuição do primeiro boletim, enviar um *e-mail* a todo o seu *mailing* informando da parceria e do novo serviço a ser prestado em conjunto pela Câmara e pela federação.
- (b) Distribuir todos os boletins enviados, tanto o primeiro e o segundo previstos neste acordo quanto os demais que forem enviados a título de *recall* de campanha, a todo o seu *mailing* de associados;
- (c) Permitir o acompanhamento de um técnico do Centro de Informática da Câmara no processo de distribuição do boletim, para verificar possíveis falhas técnicas que possam haver no cadastramento de interessados;
- (d) Informar à Câmara o número exato de *e-mails* constantes de seu *mailing* e outras informações que obtiver, como *e-mails* retornantes e *e-mails* abertos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO desonera quaisquer obrigações financeiras dos participes no atendimento de suas cláusulas.



Parágrafo primeiro – Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste ACORDO.

Parágrafo segundo – A remessa do Boletim Eletrônico será feita a título gratuito e sem encargos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante instrumento por escrito firmado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – No caso de rescisão, havendo trabalhos em execução, será lavrado Termo de Rescisão, no qual serão fixadas as responsabilidades respectivas quanto à conclusão de cada um dos trabalhos pendentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este ACORDO será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da LEI, c/c o artigo 109, parágrafo único, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, sendo que aqueles que importarem modificações do presente acordo serão expressamente formalizados.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO

Os partícipes não poderão ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e ações deste instrumento sem o prévio e expresso consentimento dos demais.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME E LOGOMARCA E DA CONFIDENCIALIDADE

O nome e a logomarca de quaisquer dos partícipes somente poderão ser utilizados em ações decorrentes diretamente do presente ACORDO.

Parágrafo único – Os partícipes se comprometem a manter sigilo sobre informações a que tiverem acesso em razão deste ACORDO.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente ACORDO, pela Câmara dos Deputados, a Secretaria de Comunicação Social (Secom).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões suscitadas decorrentes do cumprimento deste ACORDO.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 26 de março de 2008.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela FIES:

Eduardo Prado de Oliveira
Presidente
CPF nº 016.045.895-15

Arlindo Chinaglia Júnior
Presidente

Testemunhas: 1) _____

2) _____